PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 16 de novembro de 2.021.

Oficio nº. 195/2.021 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos enviando para apreciação e deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 059/2.021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasses no exercício de 2.022, através de Termo de Fomento e Termo de Colaboração, a entidades privadas que prestam serviços à Saúde, desde que apresentem Plano de Trabalho aprovado.

Solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como que sua tramitação se dê em Regime de **URGÊNCIA** para dar andamento aos processos de repasse ao terceiro setor para o exercício de 2.022.

Ao ensejo reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os Protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Ao Exmo. Senhor
FRANCISCO YOSHIDA JUNIOR
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaragalia.sp.gov.br
Protocolo N.º 3010
16/11/2021 13:53:52
Qtde folhas: 0
CARLOS ALBERTO CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-151

CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

PROJETO DE LEI N.º 059/2021.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaragalia.sp.gov.br
Protocolo N.º 3010
16/11/2021 13:53:52
Qtde folhas: 0
CARLOS ALBERTO CARDOSO

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2022, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de fomento e termo de colaboração as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Saúde, Educação e Assistência Social, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Custeio - Recursos Humanos, Plantões Médicos, Tributos, Despesas Fixas, Serviços de Terceiros, Fornecedores e Disponibilidade	2.286.000,00
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Custeio -Estratégia Saúde da Família	629.111,79
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Custeio - Atender Idosos com 60 anos ou mais proporcionando atividades, oferecendo entretenimentos sociais, lazer, cultura e saúde, e alimentação e o abrigo aqueles que são moradores permanentes.	217.424,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça CNPJ n.º 48.211.841/0001-74	Custeio - Atender alunos com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de ambulatorial, educação e Assistência Social.	264.000,00

Art. 2º-Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II -identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 16 de novembro de 2021.

RENATO INACIO GONÇALVES
Prefeito Municipal